

PARECER 082/2019 - CEIV

PARECER 082/2019 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 058/2019-CEIV – 04/09/2019
(X) Segunda Análise – Parecer nº 082/2019-CEIV – 06/11/2019

Processo Administrativo nº: 2019005900

Projeto: Oceanic Aquarium.

Área do lote: 3.010,76 m²

Área construída: 2.128,82 m²

Número de Pavimentos: 3 pav.

Estacionamento de Uso Público: 78 vagas

Vagas Estacionamento: 52 vagas + 25 vagas remotas para carros, 14 bicicletas + 20 bicicletas para funcionários e 8 vagas para motocicletas

Endereço: Av. Normando Tedesco, esquina com Rua 4.000

Uso: Comercial e Serviços

Zona: ZACC-I-B – Zona de Ambiente Construído Consolidado

Dic: 36.696

Investimento previsto: 2.128,82 CUB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 006/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial, denominado Oceanic Aquarium, requerido por Oceanic Holding Ltda., inscrita sob o CNPJ 31.071.677/0001-44, situado na Avenida Normando Tedesco (DIC 36.696), no Bairro Centro, enquadrado no Art. 53, inciso IV da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está aprovado no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2018031939, e

A CEIV informa que o empreendimento em análise ocupa geograficamente Área de Preservação Permanente estabelecido pela Lei Federal n.º 12.651/2016 (Código Florestal). No entanto, conforme pontuou o Parecer PRGR n.º 5.477/2019, não compete à CEIV deliberar sobre o mérito do projeto propriamente dito (conformidade deste com as normas urbanísticas e ambientais) cuja competência é do órgão municipal responsável pela aprovação do projeto e órgão ambiental responsável pela expedição das licenças ambientais. Mesmo assim, considerando a natureza opinativa, a CEIV ratifica os pontos do Ofício n.º 022/2019-CEIV, notadamente a nova orientação do STJ quanto a aplicação dos recuos previstos pelo Código Florestal em relação aos cursos d'água, cabendo à autoridade do Poder Executivo, os atos finais de aprovação ou reprovação do projeto.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

4. Quanto ao sistema viário e Estudo de Impacto de Trânsito, a CEIV tem as seguintes considerações

PARECER 082/2019 - CEIV

4.3. Além, não é detalhada a área para embarque e desembarque, nem a área para carga e descarga, que deve ser interna devido a baixa largura das vias de acesso.

2ª Consideração da CEIV: Conforme indicam as imagens apresentadas no Anexo 3, a CEIV reitera que não serão admitidas paradas e manobras de ônibus de turismo e caminhões na via pública, devendo estar expresso nas medidas mitigadoras de operação.

2ª Consideração da CEIV: Adicionalmente, deverá prever marcação no passeio na área de conflito nos acessos de entrada e saída dos ônibus e caminhões

4.7. A análise se deu com base no HCM 2000, denominada pelo autor de "análise de trechos genéricos". É, segundo o mesmo "...aplicada para trechos de rodovias de pista simples, que possuam características geométricas homogêneas em sua extensão e volumes de tráfego constantes durante os períodos de análise. Ocorre que a situação de cruzamentos por prioridade não se enquadra em trecho genérico, já que há conversões. A análise do nível de serviço deve se dar em fase de cruzamento por prioridade (com sinalização de placa "PARE"), sendo que o nível de serviço se dá em s/UCP, conforme HCM.

2ª Consideração da CEIV: Devido as novas análises realizadas no estudo de tráfego, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras para a fase de operação:

- 1. Comunicação/marketing focado em estimular o visitante a utilizar modais de transporte alternativo para acesso ao empreendimento;**
- 2. Conceder um desconto não cumulativo no valor do ingresso, correspondente ao valor de uma passagem de transporte público para os visitantes que comprovarem a utilização de bicicletas compartilhadas;**
- 3. Conceder um desconto não cumulativo no valor do ingresso, correspondente ao valor de uma passagem do transporte público para os visitantes que comprovarem a utilização deste modal no dia da visita ao aquário;**
- 4. Os empreendedores deverão prever em todos os materiais publicitários do empreendimento a campanha de incentivo a utilização de modais alternativos ao transporte individual motorizado (automóvel e motocicleta), informando sobre o desconto para os modais previstos;**
- 5. Implantação de sinalização de orientação de tráfego indicativa na Avenida Atlântica x Rua 3900 para acesso ao Aquário pelo empreendedor conforme orientações do Departamento de Trânsito;**
- 6. Implantação de sinalização dos estacionamento do empreendimento, conforme orientações do Departamento de Trânsito;**

PARECER 082/2019 - CEIV

- 7. Implantação de sinalização no estacionamento remoto indicando se as vagas junto ao empreendimento estão ocupadas.**
- 8. Apresentar Relatório Anual de Acompanhamento do efeito das suas ações mitigatórias, para verificação de ajustamentos de condutas, atos, maneiras e estruturas executadas. Tal situação se transforma como necessária para a renovação do alvará de funcionamento anual, sendo essa a principal ferramenta para que empresa e setor público realizem as correções necessárias para o funcionamento do empreendimento, contendo as seguintes informações:**
 - **Realizar Contagens de Volume de Tráfego nas mesmas condições e pontos identificados no EIV, apresentando os dados semestralmente;**
 - **Atualizar os dados do EIV, em relação a capacidade das vias com base nas contagens realizadas;**
 - **Realizar pesquisa junto aos usuários do equipamento, com margem de erro de no máximo 3%, apresentado as informações de transporte utilizados, estratificados por perfil de usuário e período do ano da visitaçãõ;**
 - **Realizar pesquisa de ocupação das vagas dos estacionamentos e dos bicicletários ao longo do ano;**

10. Estudo deverá abordar o impacto que o descarte da água dos tanques pode acarretar na Estação de Tratamento de Esgoto da EMASA, apresentando medidas mitigadoras e preventivas.

Resposta: "Destaca-se também que o projeto hidrossanitário foi aprovado pela EMASA, como pode-se observar na Viabilidade de 14 de novembro de 2018 (Anexo 10) e também disponível na Figura 16. Todavia, um projeto específico de tratamento de efluentes do Aquário está sendo protocolado e após emitida a Viabilidade, esta será anexada ao processo."

2ª Consideração da CEIV: As emissões do Habite-se e Alvará de Funcionamento ficam condicionados a aprovação do projeto específico de tratamento de efluentes junto a EMASA.

2ª Consideração da CEIV: Prever isolamento acústico nos equipamentos necessários para a operação do tratamento de efluentes nas medidas mitigadoras para operação.

12. Deverá realizar análise do trajeto do ponto de parada de transporte coletivo até a entrada do empreendimento quanto aos aspectos de acessibilidade e segurança viária;

PARECER 082/2019 - CEIV

2ª Consideração da CEIV: Medidas aceitas, devendo estar integradas às ações de mitigação para a fase de operação. O material para aplicação deverá ser o metil metacrilato monocomponente conforme CET ET-SH-14, com adição de microesferas de vidro conforme a norma brasileira vigente (NBR 6831), conforme orientação do Departamento de Trânsito;

16. Com relação às Medidas Mitigadoras:

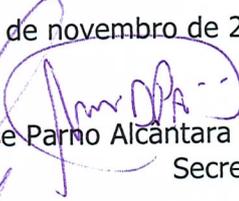
16.3. Em relação a fase de implantação, a CEIV entende que, considerando que o empreendimento encontra-se em fase avançada de execução, as medidas mitigatórias apresentadas devem ser corroboradas através de relatório apresentado a CEIV para que possam ser considerados os percentuais de redução de índice de magnitude de cada impacto;

2ª Consideração da CEIV: Considerando o relatório das medidas mitigadoras realizadas na fase de implantação do empreendimento a CEIV entende que a medida proposta para redução dos ruídos "Realização de manutenção nos veículos, equipamentos e máquinas, visando redução de emissão de ruídos" deva ser desconsiderado para fins de mitigação.

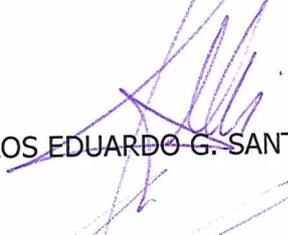
As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 06 de novembro de 2019.


Michela Denise Parno Alcântara Lima
Secretária


FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)


CARLOS EDUARDO G. SANTI (membro)


MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)


LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)


CLELIA WITT SALDANHA (membro)


RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)


BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)